

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0760/77

INTERESSADO: SIDNEI AGOSTINHO BENETI

ASSUNTO : Contrato do interessado-Sidnei Agostinho Beneti-para lecionar a disciplina Direito Civil, no Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Conselheiro: Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 852/77 - CETG - APROVADO EM 12 / 10 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Senhor Sidnei Agostinho Beneti para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Direito Civil no Curso de graduação. A indicação foi aprovada pelo órgão colegiado previsto no Regimento.

2. APRECIÇÃO:

Direito Civil é matéria obrigatória do Curso de Direito (Resolução do Conselho Federal de Educação nº 03, de 25 de fevereiro de 1972).

O professor indicado é bacharel em ciências jurídicas. O seu diploma está registrado. Na Faculdade de Direito, da USP, (Universidade de São Paulo) onde se graduou, Direito Civil e ministrado em quatro (4) anos com a duração total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula (folha nº 8). É Juiz de Direito, portanto, após aprovação em concurso de títulos e provas. Atualmente, exerce o cargo na Terceira Vara Civil da comarca de São Bernardo do Campo, onde reside, Comprova haver frequentado 2 (dois) cursos de especialização em Direito Processual Civil.

A indicação atende ao disposto no artigo 4º da Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 08/76, caput e alínea "e".

Apresentou os demais documentos exigidos pelo

Conselho. Ministrará aulas no período noturno.

Iniciando suas atividades docentes, o professor indicado, por certo, conhecerá os estudos de Santiago Dantas, Almeida Júnior e Nabantino Ramos, entre outros, sobre o ensino de disciplinas jurídicas em Faculdade de Direito.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo está autorizada a admitir, na categoria de Professor I, o Senhor Sidnei Agostinho Beneti para ministrar aulas de Direito Civil no curso de graduação.

São Paulo, 12 de setembro de 1977

a) Conselheiro: Alpínolo Lopes Casali

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28 de setembro de 1977

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de outubro de 1977.

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.